

alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 574, de 29 de dezembro de 2009.

CONSIDERANDO a importância da normatização dos fluxos de tramitação de procedimentos administrativos, no âmbito da Defensoria Pública, com base nos princípios da transparência, probidade, economicidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a regulação dos fluxos dos processamentos e pagamentos das diárias estipulados na Resolução CSDPES nº 008/2011 possibilitará agilidade, economia e melhor acompanhamento das prestações de contas;

CONSIDERANDO que, embora a tramitação de pedidos e pagamentos de diárias siga os padrões da Resolução CSDPES nº 008/2011, não há regras de processamentos administrativos dos pedidos de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a forma de processamento dos pedidos e pagamentos das diárias no âmbito da Defensoria Pública.

Art. 2º. Os pedidos de diárias serão formulados através da intranet disponível no site institucional www.defensoria.es.def.br, cujo conteúdo equivale ao anexo II da Resolução 008/2011.

Art. 3º. Para fins de cumprimento do art. 5º da Resolução CSDPES nº 008/2011, os pedidos de diárias deverão ser formulados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início do deslocamento, devendo, em caso contrário, ser preenchido o campo correspondente à justificativa extemporânea do pedido.

Parágrafo Único. Os pedidos formulados fora do prazo estipulado no *caput* terão as justificativas analisadas pela Subdefensoria Pública-Geral.

Art. 4º. Os pedidos de diárias para períodos iniciados a partir de sexta-feira e/ou que incluam sábados, domingos e feriados deverão vir acompanhados das respectivas justificativas, em campo específico disponibilizado no sistema.

Art. 5º. Na primeira quinzena de janeiro de cada ano, a Gerência Técnica Administrativa providenciará a instauração de procedimentos individuais de solicitação e prestação de contas para cada Defensor Público da ativa e servidor, específicos para tramitação dos pedidos de diárias.

Parágrafo Único. Observada a disponibilidade orçamentária, os procedimentos de que trata o *caput* deverão ser instruídos com prévia reserva orçamentária e empenho, projetados com base na lotação atual e estimativa de viagens semestral.

Art. 6º. A prestação de contas, a ser realizada via sistema, será feita por meio de relatório de viagem com declaração sobre as atividades desenvolvidas e será instruído com os seguintes documentos:

I - Comprovante de atuação nos casos de viagens para atuar por extensão, dentro do Estado;

II - Nos casos de viagens para fora do Estado ou do País, comprovantes de passagem, *ticket* de embarque, e, em caso de participação em evento de capacitação, certificado de participação.

Art. 7º. Após a prestação de contas, os pedidos de diárias serão remetidos à Subdefensoria Pública-Geral para análise e arquivamento.

Art. 8º. É expressamente proibida a concessão de qualquer diária ao membro ou servidor da Defensoria Pública, ou mesmo ao colaborador eventual, que esteja com pendência em processo de diária anterior.

Art. 9º. A concessão de diárias condiciona-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira da Defensoria Pública.

Art. 10. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de dezembro de 2017.

Sandra Mara Vianna Fraga
Defensora Pública-Geral
Protocolo 365855

ATO NORMATIVO DPES Nº 008, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPES no período de recesso da Justiça.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, na esfera do Poder Judiciário, o período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, denominado recesso da Justiça, é definido como feriado, nos termos da alínea "e" do art. 141 da Lei Complementar Estadual nº 234, de 18 de abril de 2002;

CONSIDERANDO que o novo Código de Processo Civil - CPC, em seu art. 220, suspende o curso do prazo processual entre os dias 20 de dezembro a 20 de janeiro, período no qual também não são realizadas audiências e sessões de julgamento;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que autorizam os Tribunais de Justiça dos Estados a suspenderem o expediente forense, sem prejuízo de garantir atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, por meio de sistema de plantões, no período de recesso da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições

do Ato Normativo nº 142, de 12 de dezembro de 2016, publicado no e-Diário de 15 de dezembro de 2016, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que disciplina o recesso da Justiça, aplicando-se, no que couber, à DPES;

CONSIDERANDO a importância de normatizar o funcionamento da DPES no período de recesso da Justiça, a fim de garantir o atendimento às demandas urgentes, excluídos os casos de plantão judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º. Regular o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPES durante o recesso da Justiça, compreendido no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, excluídos os demais feriados, pontos facultativos e finais de semana.

Art. 2º. A DPES funcionará ininterruptamente no período de recesso da Justiça, em regime especial de atendimento presencial, no horário de 09 (nove) horas às 18 (dezoito) horas, conforme estabelecido na Portaria DPES nº 980, de 04 de outubro de 2017.

§1º. Não haverá expediente administrativo nos Núcleos de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana, ficando os atendimentos transferidos para a sala da DPES localizada no Tribunal de Justiça do Espírito Santo e para o Centro de Triagem de Viana;

§2º. Os atendimentos nos demais Núcleos da Defensoria Pública serão realizados conforme escala estabelecida por cada Diretor Administrativo.

Art. 3º. No período de recesso da Justiça, os servidores e prestadores de serviço da DPES deverão desenvolver as atividades em sistema de rodízio, salvo se convocados pela Gerência Técnica Administrativa.

Art. 4º. O regime especial de atendimento e os plantões da DPES destinam-se à apreciação de causas de natureza urgente e, no que couber, das matérias elencadas no art. 2º do Ato Normativo nº 142, de 12 de dezembro de 2016, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Art. 5º. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de dezembro de 2017.

SANDRA MARA VIANNA FRAGA
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL
Protocolo 365860

ATO NORMATIVO DPG Nº. 009, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a redação do Ato Normativo DPG nº. 004, de 25 de novembro de 2016 (Regulamento de Estágio de

Complementação Educacional da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo).

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. O Ato Normativo DPG nº. 004, de 25 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. Os dias em que a Defensoria Pública funcionar em regime de plantão ou em regime especial de atendimento são considerados como de efetivo exercício. (NR)"

"Art. 16. Para fins de pagamento da bolsa-auxílio, é de inteira responsabilidade do estagiário, até o 5º dia útil do mês subsequente:

I- O preenchimento da folha de frequência, observado o modelo estabelecido no Anexo I deste regulamento, que deverá conter a assinatura do supervisor de estágio e ser entregue ao Diretor Administrativo do Núcleo de Atendimento;

II- O encaminhamento ao Setor de Estágio de e-mail direcionado ao endereço eletrônico setor.estagio@dp.es.gov.br, contendo somente a relação dos dias em que houve faltas não-justificadas e os dias de recesso usufruído, dispensando o envio das folhas de frequência.

.....

§2º. O estagiário somente poderá deixar de desenvolver a carga horária contratada com a autorização do(a) Defensor(a) Público(a) supervisor(a) ou chefia imediata, mediante justificativa prévia por escrito, a qual deverá constar da folha de frequência. (NR)"

"Art. 17.....

Parágrafo único. As folhas de frequência não serão fornecidas mensalmente pelo Setor de Estágio, estando disponíveis no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, ficando sua impressão e preenchimento sob inteira responsabilidade dos supervisores e dos(as) próprios(as) estagiários(as), nos termos e prazos estabelecidos neste regulamento. (NR)"

"Art. 18. Após o fechamento do mês, o e-mail com as informações dos estagiários deverão ser encaminhados ao Setor de Estágio (setor.estagio@dp.es.gov.br) até o 5º dia útil do mês subsequente, contendo a especificação dos estagiários que tenham:

Vitória (ES), Terça-feira, 19 de Dezembro de 2017.

I - Apresentado eventuais faltas não justificadas;
II - Usufruído dias de recesso.

§1º. As vias originais das folhas de frequência deverão ser arquivadas pelos estagiários e/ou pelo Núcleo de Atendimento enquanto durar o estágio.

§2º. O não cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo importará na suspensão do pagamento da bolsa-auxílio devida ao estagiário, acarretando a rescisão do vínculo de estágio, sem possibilidade de recontração, caso o atraso na entrega das folhas de ponto seja superior a 02 (dois) meses.

§3º. (Revogado). (NR)''

''Art. 21.

III - comprovar o período de atividades desenvolvidas, mensalmente, através de anotação na folha de frequência a ser arquivada no Núcleo de Atendimento, informando ao Setor de estágio por e-mail somente as faltas não-justificadas e os dias de recesso usufruído, sob pena de não recebimento da bolsa-auxílio. (NR)''

''Art. 23.

§2º. Ao Diretor Administrativo do Núcleo de Atendimento compete arquivar as folhas de frequência dos estagiários, após ciência dos respectivos supervisores, informar ao Setor de Estágio por e-mail somente as faltas não-justificadas e os dias de recesso usufruídos, bem como acompanhar o desempenho de estagiários sob a sua responsabilidade. (NR)''

''Art. 24.....

V - zelar para que a folha de frequência seja entregue ao Diretor Administrativo do Núcleo de Atendimento e que as faltas não-justificadas e dias de recesso usufruídos dos estagiários estão sendo informados por e-mail ao Setor de Estágio na forma prevista no Capítulo V deste regulamento, cuja veracidade será de sua inteira responsabilidade; (NR)''

''Art. 27. O recesso deverá ser concedido dentro do período de vigência do vínculo de estágio e, salvo disposição em contrário, em período a ser definido segundo critério do Defensor Público supervisor, preferencialmente coincidindo com os períodos de férias escolares, com a regular comunicação ao Setor de Estágio para fins de registro e controle por e-mail, dispensado o envio da folha de frequência mensal. (NR)''
''Art. 30.....

II - automaticamente:

a) abandono ou conclusão do curso, caracterizada esta pela colação de grau para estudantes de nível superior; (NR)''

Art. 2º. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação. Vitória/ES, 18 de dezembro de 2017.

Sandra Mara Vianna Fraga
Defensora Pública-Geral
Protocolo 365885

Publicações de Terceiros

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS (Art. 259 do NCPC)

Nº DO PROCESSO: 0005768-68.2017.8.08.0047

AÇÃO : 49 - Usucapião

Requerente: ANTONIO OSVALDO PINTO

Requerido: BINOTTE E M P R E E N D I M E N T O S IMOBILIÁRIOS LTDA

MM. Juiz(a) de Direito da SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S) os eventuais interessados, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer, contestação.

BEM
DENOMINAÇÃO: IMÓVEL PARTICULAR LOCALIZAÇÃO: CÔRREGO DO RIBEIRÃO - PEDRA D'GUA, ÁREA: 25.885,957M2, OU 2, 5886 ha OU 0,5886 alds PERÍMETRO: 716,95m.

ADVERTÊNCIAS

a) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de **15 (quinze) dias**, finda a dilação assinada pelo juiz.

b) REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

Será nomeado curador especial em caso de revelia, de conformidade com o art. 257, inciso IV do CPC.

DESPACHO

FL: 49. 1 - Inclua-se Binotte Empreendimentos Imobiliários Ltda como Requerida, considerando que a área objeto do pedido de usucapião é a indicada na matrícula de n. 9.601 (fl. 20). 2 - Cite(m)-se os requerido(s). 3 - Notifique(m)-se o(s) confrontante(s). 4 - Publiquem-se editais para eventuais interessados, sendo uma vez pelo Diário Oficial e uma em jornal de circulação ao menos local (art. 257, par. Único do CPC). Prazo de 30 (trinta) dias. 5 - Oficie-se aos órgãos de representação do Município de São Mateus-ES, do Estado do Espírito Santo e da União Federal. 5 - em seguida,

com a manifestação nos autos e cumpridas as diligências supra, remetam-se os autos ao MP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste fórum e, publicado a forma de lei.

Protocolo 364598

COMUNICADO

CONDOMÍNIO DO COMPLEXO MONTERRAT, CNPJ.: 21.079.010/000134, torna público que REQUEREU da SEMMA, através do Processo nº. 66094/2017, a Licença LMR, para a atividade de Condomínios prediais - shopping na localidade de AV ELDES SCHERRER SOUZA nº 2162, Colina de Laranjeiras, município da Serra - ES.

Protocolo 364625

COMUNICADO

IMPORTBRAS COMERCIO EXTERIOR E LOGÍSTICA S.A, CNPJ.: 09.101.096/0003-10, torna público que REQUEREU da SEMMA, através do Processo nº. 66092/2017, a Licença LMR, para a atividade de Depósito para mercadorias em geral, sem manutenção na localidade de AV Acesso Rodoviário nº sn, TIMS, município da Serra - ES.

Protocolo 364658

LIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA torna público que obteve a Licença Ambiental - PMV por meio do processo nº 6413046/2016, para a atividade: Comércio varejista de móveis. Endereço: Av. Desembargador Santos Neves, nº 410, loja 01 e nº 426, Bairro Santa Helena, Vitória/ES - CEP: 29055-055.

Protocolo 364913

COMUNICADO

CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA, torna público que Requereu a SEMAM/ARACRUZ, através do processo nº 16280/2017, Licença Municipal Previa - LMP e Licença Municipal de Instalação -LMI, para atividade de secagem mecânica de grãos associado a pilagem, localizada no Sítio São José, Rio do Norte, Jacupemba, Município de Aracruz.

Protocolo 365252

EXCELL LABORATÓRIO ÓPTICO, torna público que Requereu da SEMDESU, através do processo nº 69681/2017, Licença LMAR, para FABRICAÇÃO DE VIDROS, COD. 14.01(i), na localidade de Av. Carlos Lindemberg, 645 - Ilha dos Ayres, Município de Vila Velha - ES.

Protocolo 365300

E.G. CANZIAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO - ME, CNPJ Nº 26.619.347/0001-00, torna público que OBTEVE junto a Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, Município de Atílio Vivacqua, ES, a Licença

Ambiental de Operação - LO nº 12/2017, através do Processo nº 6241/2017, com atividade de fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, localizado na Estrada Córrego da Fama, SN, Zona Rural, CEP. 29.490-000, Atílio Vivacqua, ES.

Protocolo 365304

Ciro Bof Neto torna público que obteve da SEMAM/ARACRUZ, através do processo número 16,374/2016, licença ambiental de regularização nº LAR 020/2017, para a atividade de suinocultura (ciclo completo), Endereço Rodovia BR 101, S/N, KM 79, Zona Rural, Fazenda Ribeirão do Meio, Guaraná, Aracruz/ES.

Protocolo 365447

Restaurante e Churrascaria Ribeirão do Meio torna público que obteve da SEMAM/ARACRUZ, através do processo nº 16.356/2016, Licença ambiental de regularização nº LAR 043/2017, para a atividade de fabricação de picolés e sorvetes, Endereço Rodovia BR 101, S/N, KM 79, Zona Rural, Fazenda Ribeirão do Meio, Guaraná, Aracruz/ES.

Protocolo 365449

João Ferreira, torna público que requereu à SEMAM/ ARACRUZ, através do processo nº 10876/2013, Licença Municipal de Operação, para secagem mecânica de grãos associada a pilagem, na Comunidade Rio Frances, s/n, Jacupemba, Município de Aracruz/ ES.

Protocolo 365613

ELETROMARQUEZ LTDA., torna público que **requereu** da SEMAM de Aracruz, através do processo nº 16.379/17, Licença Ambiental de Regularização, para atividade de pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão vegetal, com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos, situado na Rua João Alvarenga, nº 66, Bela Vista, no município de Aracruz, ES.

Protocolo 365623

COMUNICADO

CARBOVIX BENEFICIAMENTOS DE MATERIAIS LTDA, torna público que requereu da SEMDEC/SUB-MA Cariacica, ES através do processo nº 40333/2017-1 a Licença Ambiental (LP e LI), para a atividade de armazenamento, peneiramento e classificação granulométrica de materiais minerais (carvão mineral, coque e outros), no bairro Santo Antônio - Cariacica/ES.

Protocolo 365640